

Aprovado
MENSAGEM Nº 019, DE 10 DE MARÇO DE 2016

Assunto: **Projeto de Lei nº 019/2016**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio funeral a cidadão do Município; Dá outras providências.”

Buscamos através do presente projeto de lei, autorização para concedermos auxílio financeiro, para custeio de despesas com o funeral da cidadã Noili Cruz Alves de Lima, em razão das observações trazidas no laudo funeral, firmado pela Assistente Social do Município de Putinga.

Diante do exposto, requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PUTINGA, aos dez dias do mês de março de dois mil e dezesseis.

VALDIR POSSEBON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MARIO LUIS DIAS ROSADO
Presidente do Poder Legislativo Municipal
PUTINGA – RS

PROJETO DE LEI Nº 019/2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FUNERAL A CIDADÃO DO MUNICÍPIO; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio funeral, em virtude do falecimento de Noili da Cruz Alves de Lima, que era brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade nº 9087039989, residente e domiciliada no município de Putinga – RS, através do pagamento no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) à Gicelis Maria Baptista Antunes Furtado - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.310.342/0001-21, com sede na Rua Lidovino Antonio Fanton, nº 187, no município de Putinga – RS.

Art. 2º O pagamento dos valores especificados no Artigo primeiro ocorrerá diretamente a empresa qualificada no artigo 1º da presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Desenvolvimento Social; 33.90.39 (289) – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR POSSEBON
Prefeito Municipal